



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

DECRETO Nº 162/2021

DATA: 30.09.2021

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e restos a liquidar inscritos até a data de 30 de setembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo no Decreto Presidencial 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

CONSIDERANDO que o Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que trata da prescrição contra a Fazenda Pública, dispõe em seu art. 1º que: “*Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem*”;

CONSIDERANDO que o Código Civil brasileiro, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-o ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, inc. I, estabelece que: “*art. 206. Prescreve: [...] § 5º. Em cinco anos. [...] I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar e os Restos a Liquidar processados e não processados inscritos até a data de 30 de setembro de 2016;

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritos em restos a pagar e em restos a liquidar processados identificados no Anexo I do presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º. Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de maio de 1964, regulamentado pelo Decreto n.º 62.115, de 12 de janeiro de 1968.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Art. 2º- Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do Anexo I deste Decreto acerca do inteiro teor deste ato administrativo, para no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, requerer junto ao Departamento de Finanças o direito ao pagamento, caso tal direito seja verificado.

Art. 3º- Fica fazendo parte integrante deste Decreto o **Anexo I** no qual discrimina o rol dos restos a pagar e os restos a liquidar por exercício e credor.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 30.12.2015

Data Final de Emissão: 30.09.2016

Situação até o mês de Setembro

Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Cancelado	Pago	A Pagar
0 2016/000967	687 DETRAN/PR	437,27	437,27	0,00	0,00	437,27
0 2016/000970	687 DETRAN/PR	361,68	361,68	0,00	0,00	361,68
0 2016/000982	687 DETRAN/PR	644,14	644,14	0,00	0,00	644,14
0 2016/000984	687 DETRAN/PR	361,68	361,68	0,00	0,00	361,68
0 2016/001363	4476 JONATHAN WERLANG	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/001383	4496 MAICON EDUARDO CASTAGNA	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/002109	4496 MAICON EDUARDO CASTAGNA	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/002131	4536 MATEUS ELISSON EBERLI	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/003063	4496 MAICON EDUARDO CASTAGNA	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/003085	4536 MATEUS ELISSON EBERLI	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/003441	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	5.600,00	5.600,00	0,00	0,00	5.600,00
0 2016/003442	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	1.680,00	1.680,00	0,00	0,00	1.680,00
0 2016/003443	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	1.120,00	1.120,00	0,00	0,00	1.120,00
0 2016/003444	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	3.220,00	3.220,00	0,00	0,00	3.220,00
0 2016/003445	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	560,00	560,00	0,00	0,00	560,00
0 2016/003446	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	1.540,00
0 2016/003447	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM.	280,00	280,00	0,00	0,00	280,00
0 2016/003494	3214 KARLA MAYARA GUBERT	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
0 2016/003914	4536 MATEUS ELISSON EBERLI	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
0 2016/004125	4010 ELIZANGELA PEREIRA DA COS	50,00	50,00	0,00	0,00	50,00
0 2016/004145	4586 DANIELI SCHMEING PASSARIN	50,00	50,00	0,00	0,00	50,00
0 2016/005394	3124 CENTRO DE INTEGRACAO NACI	1.595,00	1.595,00	0,00	0,00	1.595,00
0 2016/006332	273 CLINICA RADIOLOGICA SUDOE	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
	Total do Ano	18.309,77	18.309,77	0,00	0,00	18.309,77
	Total Geral	18.309,77	18.309,77	0,00	0,00	18.309,77

ITE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 29/Set/2021, 14h e 55m.